

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
3/AUT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão
através de um serviço de programas televisivo temático de
cobertura nacional e acesso condicionado denominado SPORT
TV3**

Lisboa

20 de Maio de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/AUT-TV/2008

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado **SPORT TV3**

1. Identificação do pedido

A SPORT-TV PORTUGAL, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 10 de Abril de 2008, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado com assinatura, denominado **SPORT TV3**.

2. Tramitação processual

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora foram desenvolvidas, à luz do conjunto de normativos que fixam os documentos a juntar ao requerimento de autorização, as diligências necessárias à correcta instrução do processo, no que diz respeito à conformidade do estatuto editorial com as exigências legais e à clarificação em matéria de produção de conteúdos constantes do projecto técnico.

Assim, e por efeito da conjugação do disposto no nº 1, do artigo 18º, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do nº 3, do artigo 24º, dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria nº 1199/2007, de 19 de Setembro, assegurou-se a compleição processual do pedido, bem como as rectificações necessárias à boa observância do quadro legal referido.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o nº 4 do artigo 18º da Lei da Televisão, a autorização para acesso à actividade de televisão deve ser atribuída quando se verifique a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo - instrução documental

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o nº 1 da Portaria nº 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do nº 4 do artigo 17º, da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado **SPORT TV3**, apresentando como objectivo principal *a difusão de programas e eventos exclusivamente relacionados com o desporto* e dedicados a um público jovem e feminino.

Este serviço será distribuído exclusivamente em formato digital, através das diversas empresas operadoras de redes e serviços de distribuição de televisão, via plataformas como o Cabo, o Satélite, o ADSL e o FWA, entre outras, o que, segundo o operador requerente, torna a sua recepção virtualmente possível em todo o território nacional. A SPORT TV, SA, propõe-se comercializar este serviço em conjunto com os actuais canais SPORT TV, criando uma oferta agregada e complementar de três canais temáticos de desporto com conteúdos Premium, sendo cobrado e

[p]aralelamente (...) poderá ser subscrito individualmente através do pagamento de uma contrapartida específica pelo seu acesso autónomo.

Pretende, ainda, de acordo com o projecto, *i) diversificar a oferta de programas*, permitindo aos subscritores dos canais SPORT TV a *escolha* entre três programações diferentes, *ii) disponibilizar uma programação alternativa para os jovens de ambos os sexos*, com especial relevância para a transmissão do *Desporto Escolar*, e *iii) disponibilizar uma programação alternativa para o público feminino*.

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas, das suas fontes de financiamento e dos planos de amortização e demonstração da viabilidade económica do projecto;
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação de que a empresa adicionará à estrutura da SPORT TV, PORTUGAL, SA, mais 13 recursos humanos, 3 dos quais jornalistas; descrição dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção.
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) O estatuto editorial, onde se definem a orientação e os objectivos do serviço de programas, com o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, os princípios deontológicos dos jornalistas e a ética profissional, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão, devendo o seu conteúdo ser confirmado pelo director responsável pela orientação e supervisão das emissões e depositado na

Entidade Reguladora, nos termos conjugados do nº 1 do artigo 35º e nº 2 do artigo 36º daquele diploma;

ii) o horário de emissão, que apresenta uma previsão semanal de 60 horas, com início da emissão, de acordo com a grelha tipo, de segunda a sexta-feira, às 18h 00, e, ao fim de semana, às 09h 00, terminando, todos os dias, às 00h 00;

iii) as linhas gerais da programação;

iv) a designação a adoptar para o referido serviço de programas;

- Cópia certificada da escritura pública de constituição da sociedade e cópias certificadas das escrituras de alteração, pacto social actualizado, fotocópia autenticada da certidão do registo comercial, cópia certificada do cartão de pessoa colectiva da SPORT TV PORTUGAL, SA, e comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
- Cópia autenticada de declaração de início de actividade, comprovativo de entrega de declaração Mod.22, via Internet, relativo ao IRC, do ano de 2006, e declaração do Técnico Oficial de Contas comprovando que a sociedade dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e adequada às análises requeridas para o projecto a desenvolver;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelos Serviços de Finanças de Lisboa-14, da DGCI, e declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa de que a situação contributiva perante a segurança social se encontra regularizada;
- Título comprovativo do acesso à rede, que abrange a cobertura por satélite do conjunto do território nacional, emitido pela ZON-TV CABO, S.A..

5 – Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitados parecer e análise a uma consultora externa sobre o estudo económico e financeiro que instrui o pedido em apreciação, junta-se ao processo o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e satélite e das audiências desportivas em televisão;
- Análise do desempenho económico-financeiro histórico da SPORT TV;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao lançamento do canal SPORT TV3;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e da sustentabilidade e rendibilidade do canal em análise.

De acordo com as conclusões apresentadas neste relatório, e no que diz respeito à caracterização de audiências em televisão, o desporto é o tipo de programação que mais se repete e mais contribui para a audiência dos canais, ocupando a SPORT TV o sétimo lugar de audiências em Portugal, o que faz com que este projecto seja de grande atractividade para a empresa.

A sustentabilidade económica e financeira do projecto encontra-se assegurada, segundo o relatório em referência, pelo *investimento integralmente financiado por capitais próprios* e pelo *free cash flow positivo a partir do segundo ano, o que conserva o capital da empresa*.

Acrescenta, ainda, que a racionalidade deste novo serviço de programas, *no âmbito de um projecto mais alargado, é estabelecida pela i) partilha de infra-estruturas e custos operacionais, numa lógica multi-canal com a Sport TV1 e Sport TV2, embora a sua programação temática direccionada para o público-alvo jovem e feminino [obrigar] a custos de programação adicionais; ii) taxa de penetração elevada em subscritores da Sport TV numa lógica de cross-selling com os outros conteúdos e canais do universo Sport TV; iii) melhoria da [rendibilidade] dos 3 canais como um todo, através da*

possibilidade de captação de novos subscritores e oferta de conteúdos mais diversificados.

Assim, encontra-se demonstrada, no processo apresentado pelo requerente, a viabilidade económico-financeira do projecto.

6 - Apreciação sobre o conteúdo da programação

O serviço de programas SPORT TV3 refere que procura *assegurar a transmissão em directo das competições nacionais e internacionais emblemáticas de cada modalidade e focalizar a sua atenção nas transmissões em directo das modalidades que melhor se identificam com os públicos Jovem e Feminino e com maiores índices de popularidade.*

De acordo com as linhas gerais da programação constantes da grelha tipo, e no que diz respeito aos conteúdos dirigidos a um público jovem, o operador transmitirá modalidades *tais como desportos radicais, desportos de aventura, corridas aéreas, surf, bodyboard, skate, street race, motociclismo, BMX, BTT, wrestling e desportos de Inverno.* No que se refere ao público feminino, serão transmitidas modalidades como *aeróbica, actividades rítmicas, desportos gímnicos, dança desportiva, fitness, ginástica desportiva, patinagem ou natação sincronizada, atletismo, ténis ou vela.*

Propõe-se, ainda, apresentar programas de entrevista e reportagem, com protagonistas de modalidades individuais e colectivas.

É de realçar o facto de o operador dedicar parte da sua programação ao Desporto Escolar, nos períodos de maior audiência, propondo-se *produzir, entre outros, um programa semanal totalmente dedicado a este tema a partir de locais diferentes [do] país (projecto escolar Sport TV) e um programa semanal dedicado ao futebol jovem com reportagens efectuadas durante os jogos das competições organizadas pelas escolas.*

Apresenta-se, resumidamente, as *linhas de força*, constantes da programação, de acordo com informação do requerente:

- Programação totalmente *dedicada ao desporto de topo numa emissão diária de, pelo menos, 8,57 horas;*

- *Cobertura, tão ampla quanto possível, da diversidade desportiva nas modalidades que não constam da programação dos canais SPORT TV, privilegiando, sempre que possível, as transmissões em directo;*
- *Ocupação dos períodos de maior audiência potencial com competições de reconhecida qualidade;*
- *Espaços de entrevista com protagonistas nacionais do desporto, fundamentalmente atletas;*
- *Espaço regular de reportagem sobre o tema do desporto escolar e programa sobre os jogos das competições organizadas pelas escolas;*
- *Programa regular sobre jogos de computador e de consola;*
- *Destaque nas modalidades internacionais onde actuam jogadores portugueses, de forma a permitir o seu acompanhamento.*

7. Qualidade técnica

Nos termos do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo obtido parecer favorável, em 16 de Maio de 2008.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado *SPORT TV3*.

Procede-se officiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *SPORT TV3*, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 20 de Maio de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira